C/2026/232

12.1.2026

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/88 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/87 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

(C/2026/232)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho ([1]) e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho ([2]) que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas em causa devem permanecer na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/88 do Conselho ([3]), e no Regulamento (UE) 2024/287, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/87 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala. Os motivos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2024/287, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço a seguir indicado, **antes de 2 de setembro de 2026**, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas referidas listas:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2024/254, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/oj.
([2]) JO L, 2024/287, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/oj.
([3]) JO L, 2026/88, 12.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/88/oj.
([4]) JO L, 2026/87, 12.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/87/oj.